



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.036/17

DE 27 DE MARÇO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de se readequar os valores estabelecidos pela utilização dos serviços de máquinas e veículos da Municipalidade, fixando preços condizentes calculados pelo custo efetivo de cada equipamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar incentivos para o desenvolvimento do Município, viabilizando ações para que a população tenha acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 92, Inciso I, letra "j", e 119 – Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

FIXA A TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Tabela de Serviços Diversos de que trata o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 423/84 de 31/12/84, passa a vigorar, no que diz respeito aos itens abaixo, com os respectivos valores:

EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR R\$
Motoniveladora (Terraplanagem)	Hora	136,00
Pá Carregadeira	Hora	116,00
Caminhão Basculante	Hora	28,00
Esteira	Hora	124,00
Fornecimento de terra e areia (5 m³)	Viagem	36,00
Roçagem e capinagem de terrenos baldios	M²	0,70
Trator Agrícola	Hora	52,00
Caminhão Pipa	Por Viagem	44,00
Cessão de implementos agrícolas	Por Dia	56,00
Retroescavadeira	Hora	88,00
Abertura Vala/Aterro para animais mortos de grande porte	un.	20,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

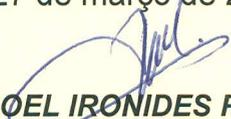
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - De conformidade com o que estabelece o Artigo 104 da Lei Municipal nº 8666/90 de 17/04/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, os equipamentos, máquinas e operadores da Municipalidade somente poderão ser cedidos desde que não haja prejuízos aos trabalhos do Município.

Art. 3º - A critério exclusivo do Prefeito Municipal, quando se tratar de pessoa comprovadamente carente ou para a execução de serviços emergenciais, poderá ser concedida a isenção da taxa de pagamento de até 2 (dois) caminhões de terra durante o mês.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 27 de março de 2.017


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito